CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 08
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 465/2011

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR ISNARD ARAUJO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a dispensa de TVL, Alvará de som, e TFF para templos religiosos, e entidades sem fins lucrativos e dá outras providencias."

PARECER

O quanto propõe o ilustre Autor, em parte encontra-se contemplado no Código Tributário Municipal, Lei 7186/2006 - Sessão III, Artigo 143 - Das isenções. Quanto ao Alvará de som, e desnecessária sua inclusão no Projeto, pois o mesmo é regulamentado pela Legislação especifica Lei 5354/98, também conhecida por Lei do silêncio que não teve nenhum de seus Artigos revogados no P.L. em análise.

Por outro lado, nas reuniões internas, mesmo nos casos de isenção, não estão liberados dos limites máximos de emissão de som permitidos na referida Legislação, não cabendo ao Poder Legislativo, isentar Templos Religiosos e Entidades sem fins lucrativos das penalidades legais impostas pela Legislação em caso de cometimento de auto de infração por emissão de som, interno ou externo, acima dos limites legais, por questão de preservação da saúde dos ouvintes.

Considerando a existência de legislação em pleno vigor e não tendo sido proposta sua revogação.

Considerando que o desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das leis, em qualquer hipótese, taxativamente prevista no texto da Carta Política, traduz situação constrangedora de inconstitucionalidade formal, insusceptível de produzir qualquer conseqüência válida de ordem jurídica.

A iniciativa das Leis é disciplinada pelo Artigo 61 da Constituição Federal, reproduzido na Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, opino PELA REJEIÇÃO do PROJETO de Lei 465/2011.

Sala das Comissões, em 26 de Março de 2012.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator